ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 031/96 **Data** 23/07/1996

Nome: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/96

INCLUI ALÍNEA AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 02 DE MAIO DE 1994, QUE DEFINE E DISPÕE SOBRE SHOPPING CNETER.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 AGOSTO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.07.1996

PROTOCOLO: 23.07.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.07.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA 19.08.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 AGOSTO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

Ilmo. Sr.
Ver. HELLY L PARENTI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve apresenta a Vossa Senhoria para apreciação do plenário, o Projeto de Lei em anexo que inclui Alínea ao Art. 2º da Lei Municipal nº 158, de 02 de maio de 1994 que define e dispoẽ sobre Shopping Center.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de julho de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 031/96 Data 23/07/96
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / JULHO / 1996
PRESIDENTE

Ao vereador Luiz de Britto para relatar.
Em 23/07/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/96

INCLUI ALÍNEA AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 02 DE MAIO DE 1994, QUE DEFINE E DISPÕE SOBRE SHOPPING CENTER.

ART. 1º - Fica acrescido da alínea "c" o artigo 2º da Lei Municipal nº 158, de 02 de maio de 1994, com a seguinte redação:

"ART. 2º - .....

a) .....

b) .....

c) o horário e proibiçoẽs de dias de funcionamento previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, não são aplicáveis ao cinema, lancherias, sorveterias e restaurantes instalados nos Shopping Center, que terão dias e horários livres para funcionamento."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de julho de 1996.

Jaime Avelino Piaia

JAIME AVELINO PIAIA

Vereador do PDT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 003

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que foi construido junto ao SHOPPING CENTER, existente em Erechim, uma sala para cinema;

Tendo em vista que o cinema funciona em horário superior às 22:00horas e nos domingos e feriados;

Tendo em vista que as lancherias, sorveterias e restaurantes, de nosso Município, funcionam aos domingos, feriados e em horários após às 22:00horas;

Tendo em vista que a Lei Municipal 158, de 02 de maio de 1994, proibe o funcionamento nos domingos e feriados e após às 22:00horas, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que acresce alínea ao art. 2º desta Lei, para corrigir tal distorção.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de julho de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA

Vereador do PDT.

LEI Nº 158 DE 02 DE MAIO DE 1.994.

DEFINE SHOPPING CENTER E DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NELE INSTALADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU e EU, promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Considera-se Shopping Center, para os fins desta Lei, o empreendimento de comércio instalado em uma mesma edificação, contando com, no mínimo, quinze(15) estabelecimentos comerciais, entre estes podem estar uma farmácia e uma agência bancária, e estacionamento próprio com capacidade não inferior a trezentas(300) vagas para veículos.

Artigo 2º - É fixado, para atendimento ao público, o seguinte horário aos estabelecimentos que funcionam em Shopping Center:

a) - das 8h30min às 22 horas de segunda a sábado, inclusive;

b) - proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

§ 1º - A critério de cada estabelecimento, com exceção da agência bancária que seguirá determinação do Banco Central, poderá o mesmo deixar de atender ao público das 12 às 13h30min, para almoço e descanso de seus funcionários, e a partir das 18h30min, na hipótese de não dispor de turnos de revezamento de funcionários.

§ 2º - Os horários estabelecidos na alínea "a" deste Artigo poderão ser prorrogados, em momentos especiais, mediante acordo entre as empresas e seus obreiros, celebrado com a aprovação do Sindicato dos Empregados, depois obtida a concordância do Poder Executivo.

Fls. 005

LEI Nº 158 DE 02 DE MAIO DE 1.994.

Artigo 3º - As empresas observarão e cumprirão os encargos trabalhistas, de maneira primacial o Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata "Da duração do Trabalho".

Artigo 4º - Pela desobediência ao disposto nesta Lei serão aplicadas, em ordem sequencial, as seguintes penalidades:
a) - advertência;
b) - multa de 150 URMs;
c) - multa de 300 URMs;
d) - cassação do alvará de licença para funcionamento.

Artigo 5º - O disposto nas Leis Municipais de nºs: 1.640/78, 1.728/80, 1.992/86, 2.041/87, 2.221/90, 2.227/90, 2.502/92 não são aplicáveis aos estabelecimentos comerciais instalados em Shopping Center.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 DE MAIO DE 1.994.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

11.006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 031/96

AUTOR: Vereador JAIME AVELINO PIAIA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/96

EMENTA: INCLUI ALÍNEA AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 02 DE MAIO DE 1.994, QUE DEFINE E DISPÕE SOBRE SHOPPING CENTER.

RELATOR: Vereador LUIZ D.S. BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Ao concluir a análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opino pela Constitucionalidade da matéria.

Encaminho o presente Parecer aos demais membros da Comissão, e posteriormente a Plenário , para que siga seus trâmites legais.

ERECHIM (RS), 1º de Agosto de 1996.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19/08/96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 AGOSTO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

091/96 - ZB

Erechim, RS, 20 de Agosto de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 19 de Agosto/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/96**
Autoria Vereador JAIME AVELINO PIAIA
Inclui alínea ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 158, de 02 de maio de 1994, que define e dispõe sobre Shopping Center.
APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 162 DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

INCLUI ALÍNEA AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 02 DE MAIO DE 1994, QUE DEFINE E DISPÕE SOBRE SHOPPING CENTER.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica acrescida a alínea "c" no Artigo 2º da Lei Municipal nº 158, de 02 de Maio de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
a) .....
b) .....
c) O horário e proibições de dias de funcionamento previstos nas alíneas "a" e "b" deste Artigo, não são aplicáveis ao cinema, lancherias, sorveterias e restaurantes instalados nos Shopping Center, que terão dias e horários livres para funcionamento".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente no Exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores

TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária